

camara municipal de

santa  **cruz**
madeira

CONVITE

AJUSTE DIRETO

Prestação de serviços

Livestream

2022 | 2023



Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062
NIPC 511 244 681

ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do procedimento	4
Artigo 2.º	Identificação e fundamentação da escolha do procedimento	4
Artigo 3.º	Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	Entidade adjudicante	4
Artigo 5.º	Consulta e obtenção das peças do procedimento	5
Artigo 6.º	Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	5
Artigo 7.º	Concorrente	5
Artigo 8.º	Idioma dos documentos	6
Artigo 9.º	Modo de apresentação da proposta	6
Artigo 10.º	Propostas variantes	6
Artigo 11.º	Prazo para apresentação da proposta	6
Artigo 12.º	Prazo da obrigação de manutenção da proposta	6
Artigo 13.º	Documentos da proposta	7
Artigo 14.º	Notificação da decisão de adjudicação	7
Artigo 15.º	Documentos de habilitação	7
Artigo 16.º	Caução	9
Artigo 17.º	Minuta do contrato	9
Artigo 18.º	Outorga do contrato	9
Artigo 19.º	Assinatura eletrónica	9
Artigo 20.º	Falsidade de documentos e declarações	9
Artigo 21.º	Despesas e encargos	10
Artigo 22.º	Dados pessoais	10
Artigo 23.º	Prevalência	10
Artigo 24.º	Legislação aplicável	10

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento de formação de contrato por ajuste direto tem por objeto principal contratar uma entidade para prestar serviços de *livestream*, para os eventos culturais e turísticos, nomeadamente, Natal em Santa Cruz 2022 e Festas de Santo Amaro 2023, da Câmara Municipal de Santa Cruz, do Município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

1. A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente, o executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, em conformidade com o artigo 38.º, do Decreto-Lei supracitado.
2. A escolha do procedimento por ajuste direto pode ser efetuado dado o valor do contrato a celebrar ser inferior a 27,000.00€ (vinte e sete mil euros), em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento de formação do contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, designadamente, o executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como, de acordo com a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e *fax* 291 523 979.

Artigo 5.º**Consulta e obtenção das peças do procedimento**

1. O convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos encontram-se patentes na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no n.º 1, do artigo 4.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 09h00 às 17h00, assim como, no *site* da autarquia **www.cm-santacruz.pt**.
2. As peças do procedimento são, também, integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º**Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. O/A interessado/a pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, se aplicável, deve apresentar uma lista ao órgão competente para a decisão de contratar na qual identifica, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, de acordo com o artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, em conformidade com a alínea a), do n.º 5, do artigo 50.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo/a interessado/a devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o/a interessado/a que a tenha obtido ser imediatamente notificado/a desse facto, de acordo com o n.º 8, do artigo 50.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º**Concorrente**

O/A concorrente deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
- b) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) Não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis no contrato a celebrar;
- d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de

- falsear as regras da concorrência;
- e) Não possuir dívidas para com o contraente público;
 - f) Apresentar a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
 - g) Apresentar o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, segundo o artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos do/a adjudicatário/a estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o/a mesmo/a fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 9.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em conformidade com o artigo 62.º, e sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 10.º

Propostas variantes

O/A concorrente só pode apresentar uma única proposta, não sendo permitidas propostas variantes, em conformidade com o n.º 7, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta deve ser submetida num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A pedido fundamentado do/a interessado/a, que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, de acordo com o n.º 4, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O/A concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, segundo o artigo 65.º,

do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. O/A concorrente deve apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira, pelo artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
 - b) Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), visto que as quantias previstas no Código dos Contratos Públicos não o incluem, segundo o artigo 473.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
 - b1) Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 - b2) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - c) Certidão permanente de registo comercial;
 - d) Prazo da prestação de serviços.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelo/a concorrente, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, têm de ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada ao/à concorrente através da plataforma eletrónica utilizada, assim como é notificado para a apresentação dos documentos de habilitação e para se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o/a adjudicatário/a deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de

notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com o artigo 88.º e com a alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, adaptada de acordo com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1, do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira o/a adjudicatário/a está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
- a) Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o/a adjudicatário/a tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - b) Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
3. Documentos comprovativos da identidade dos/as outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, cartão de cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
4. Apresentação de comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiária efetiva, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta, em conformidade com o artigo 36.º, da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao/à adjudicatário/a, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
6. O/A adjudicatário/a não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, se estiver registado/a no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 16.º

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 17.º

Minuta do contrato

1. A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao/à adjudicatário/a.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos, caso existam, consideram-se aceites pelo/a adjudicatário/a, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, no caso dos procedimentos de ajuste direto.

Artigo 18.º

Outorga do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao/à adjudicatário/a o prazo para a outorga e remessa do contrato, sendo no prazo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela entidade adjudicatária.
2. O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas,

Artigo 19.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do/a assinante.

Artigo 20.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, em conformidade com o artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86, do Decreto-Lei

supracitado.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

É encargo do/a adjudicatário/a todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso, durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante no número anterior aplica-se à entidade adjudicatária que se inscreve como interessada na proposta e possa ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. A entidade adjudicatária compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 23.º

Prevalência

As normas constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação complementar.

